



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº 152/2022

DATA: 06.10.2022

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Educação do Município de Itapejara D'Oeste, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento a regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019 e considerando a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos para atuação de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Educação do Município de Itapejara D'Oeste;

DECRETA:

Art. 1º A Rede Pública de Educação do Município de Itapejara D'Oeste disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, em cumprimento a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo integrarão a equipe e serão lotados no Departamento Municipal de Educação para atender as necessidades e prioridades definidas pela política da educação, com o intuito de promover ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliando as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

§ 1º A função de Psicólogo com foco educacional deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

§ 2º A função do Assistente Social com foco educacional deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

§ 3º Psicólogo e Assistente Social farão o atendimento de forma itinerante em todas as escolas pertencentes a Rede Pública de Educação, de acordo com o cronograma estabelecido junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º Os psicólogos e assistentes sociais, juntamente com as equipes pedagógicas, contribuirão para:

- I.** Assegurar o direito de acesso e de permanência da



criança/estudante nas escolas e centros municipais de educação infantil;

II. Garantir condições de pleno desenvolvimento da criança/estudante, a fim de aprimorar a qualidade da Educação Infantil e nas séries iniciais, em todas as etapas/anos, inclusive com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir a alfabetização plena;

III. Atuar em processos de ingresso, permanência e aprendizagem da criança/estudante;

IV. Fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

V. Ampliar e fortalecer a participação familiar em projetos oferecidos pelas escolas e centros de educação infantil;

VI. Viabilizar o direito à educação do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VIII. Participar efetivamente das Redes de Proteção;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XII. Divulgar e instruir as famílias e os profissionais da Rede Municipal de Educação quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XIII. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;

XIV. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º A Assistente Social da Rede Municipal de Educação deverá:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;



IV. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, infrequência e evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência na perspectiva da educação inclusiva;

VIII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI. Participar efetivamente das redes de proteção;

XII. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação municipal;

XIII. Efetivar junto à equipe da unidade educacional ações para contribuir com o ensino-aprendizagem, evitando a reprovação.

XIV. Realizar visitas sociais a crianças e adolescentes, no sentido de conhecer sua realidade sóciofamiliar e possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação infantil e séries iniciais dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social.

Art. 4º A Psicóloga da Rede Municipal de Educação deverá:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, infrequência e evasão escolar, atendimento educacional especializado, evitando a reprovação;

V. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI. Auxiliar as equipes pedagógicas na integração entre a escola, a criança/estudante e a família;

VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

VIII. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceito na unidade educacional;

IX. Participar efetivamente das redes de proteção.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da psicologia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Vlademir Lucini,
Resp. pelo Depto. de Administração.

Marilúcia Andriguetti,
Dir. do Depto. de Educação e Esportes.